LEI MUNICIPAL 1.091, de 28 de Junho de 2013.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 509/1997."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na forma disposta nesta Lei, a redação de artigos da Lei Municipal 509 de 18 de setembro de 1997.

Art. 2º - A Lei 509/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 2º – (...)*
(...)
II – deliberar e definir e fiscalizar e avaliar acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de assistência social;
III - apreciar e aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
(...)
V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de política municipal de assistência social;
VI - propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, apreciar, acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos através dos relatórios de atividades da realização financeira dos recursos do Fundo no mínimo trimestralmente.
(...)
X - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
(...)
XVII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferencia municipal de assistência social que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e encaminhar as deliberações da conferencia."

"Art. 3º - (...)
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Gildené Moreira dos Santos
Prefeito Municipal Interino

(...)
§2º - as entidades da sociedade civil serão eleitas em assembleias próprias segundo o segmento representado e eleição será coordenada pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público garantido a ampla participação da sociedade, principalmente os usuários da política"

(...)

"Art. 5º - (...)
I - Secretaria Executiva: composta por Presidente, Vice – presidente, 1º Secretario, 2º Secretário e Secretário Executivo."

(...)

"Art. 10 - Todas as assembleias do COMPASPC serão públicas e procedidas de ampla divulgação com ordinárias mensal, extraordinárias quando necessária".
(...)

"Art. 15. (...)
I - custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo COMASPC;"
(...)

"Art. 16 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscrito no CMAS.
(...)

Art. 3º - Ficam acrescidos os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, ao artigo 2º, inciso VI ao Art. 15 e ainda o parágrafo único, na forma abaixo:

"Art 2º (...)
(...)
XVIII - Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIX - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

XX- Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS – INCRAS; Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual – IDGE.

Gilderlei Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Interino

XXI- Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor."

"Art. 15 (...)
VI – Provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do CMASPC".

"Art. 23. (...)
Paragrafo único - O Presidente e Vice - presidente devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária tendo alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado de Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Gildenê Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Interino

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete